



210

Fls. N.º 4
Proc. N.º 1136/95

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/95, de 06 de dezembro de 1995.

"DISPÕE SOBRE A POLITICA AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE BARUERI."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa a Assessoria de Planejamento e Controle Urbanístico, órgão-fim integrante do Sistema da Administração Municipal Direta, a denominar-se **"ASSESSORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE"**.

Parágrafo único. A Assessoria de Urbanismo e Meio Ambiente:

- I - a apreciação, aprovação, vistoria e fiscalização de obras particulares;
- II - o planejamento e controle do zoneamento e do uso e ocupação do solo;
- III - a apreciação, aprovação, vistoria e fiscalização dos parcelamentos do solo urbano;
- IV - o planejamento, ordenamento, coordenação e fiscalização das atividades de defesa do meio ambiente.

Artigo 2º. Fica criado na Assessoria de Urbanismo e Meio Ambiente o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.

Parágrafo único. Ao Departamento de Meio Ambiente compete:

- I - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental, em conjunto com os demais órgãos competentes;
- II - supervisionar e estabelecer os princípios de preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural e artificial;
- III - manifestar, em conjunto com os órgãos competentes, sobre localização, funcionamento, reforma, ampliação e construção de:



211

Fls. N.º 5
Proc. N.º 1136/95

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) estabelecimentos para carregamento,, armazenamento e descarregamento de combustíveis;
 - b) oleodutos, gasodutos ou outros tipos de dutovias;
 - c) construção de sistemas de tratamento de esgotos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
 - d) atividades de mineração, em especial, extração de areia;
 - e) aterros sanitários, processos e instalações para compostagem, incineração e reciclagem de quaisquer rejeitos ou resíduos;
 - f) loteamentos, desmembramentos, desdobros, condomínios e construções multifamiliares;
 - g) supermercados, hipermercados, centros comerciais e/ou conjuntos de lojas, estabelecimentos industriais e agro-industriais e mercados públicos.
- IV - atuar, em caráter permanente, nas áreas verdes e de risco de degradação ambiental;
- V - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VI - responsabilizar-se pelas providências referidas no artigo 135, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos estaduais e federais ligados à defesa e preservação do meio-ambiente, para consecução dos objetivos desta lei.

Artigo 4º. Fica criado, no Anexo I-Tabela dos Cargos de Provimento e Comissão da Prefeitura, da Lei Complementar nº 18, de 13 de junho de 1994, com as subseqüentes alterações, mais 1(um) cargo de "Diretor Técnico".

Artigo 5º. Passa a Assessoria de Urbanismo e Meio Ambiente à obedecer a seguinte estrutura:

ASSESSORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE:

- a) Departamento de Obras Particulares;
- b) Departamento de Fiscalização;



212

Fls. N.º 6
Proc. N.º 1136/95

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Departamento de Meio Ambiente;
- d) Sub-Diretoria de Controle e Coordenação.

Artigo 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover alterações na estrutura constante do artigo anterior, mediante a criação, extinção, reestruturação, fusão, desmembramento e remanejamento de unidades do órgão de que trata esta lei complementar, de forma a compatibilizar as atribuições do órgão às necessidades do Município, para o adequado desenvolvimento de sua política ambiental.

Artigo 7º. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 8º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

A DTK extrair xerocópias e enviá-las aos Srs. Vereadores, os Assessorios Jurídico e de Imprensa e as Comissões Permanentes desta Casa.
Ba, 11/12/95. ⁰²



Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.

Em 14 / 12 / 95.


Presidente